

<u>R</u>	Praça Belarmino Cruvinel, № 001 - Centro CEP: 76.480-000, Santa Tereza de Goiás/Go
6	62 3383-6100 / 3383-6415 / 3383-6150
$\triangleright \!\!\! \triangleleft$	governomunicipal@santatereza.go.gov.br

DECRETO Nº 078/2021

SANTA TEREZA DE GOIÁS, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que uma via deste foi afixada no Placard da Prefeitura Municipal.

Em 22/10/2021

Funcionário	

"Estabelece Programa de Atualização Cadastral Anual de servidores e empregados municipais do Poder Executivo e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, usando de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atualização Cadastral Anual dos servidores e empregados municipais, abrangendo os ocupantes de cargo efetivo, de provimento em comissão e de emprego público, inclusive temporários e à disposição, ativos da Administração Direta e Indireta, bem como os pensionistas temporários do Município.

Parágrafo único. O Programa a que se refere este artigo tem por objetivo a melhoria da gestão de recursos humanos e o fortalecimento da política de modernização da Administração Municipal.

Art. 2º O Programa de Atualização Cadastral Anual será implementado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. A atualização cadastral de que trata este Decreto deverá ser efetuada via Internet, pelo endereço www.santatereza.go.gov.br/portaldoservidor/.

Art. 3º O servidor e demais empregados públicos municipais, inclusive conselheiros tutelares, deverá, em caráter obrigatório, prestar as informações, bem como apresentar a respectiva documentação comprobatória, para fins de atualização cadastral, ainda que afastado por qualquer motivo.

Parágrafo único. A atualização cadastral somente será validada com a apresentação da documentação completa.

- **Art. 4º** Consideram-se servidores e empregados públicos municipais para fins deste Decreto:
- I os servidores detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão;
- II os empregados públicos, inclusive conselheiros tutelares;
- III os servidores à disposição do município;
- IV os pensionistas temporários.
- **Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças SEMAF estabelecerá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, as normas e procedimentos operacionais



Praça Belarmino Cruvinel, № 001 - Centro CEP: 76.480-000, Santa Tereza de Goiás/Go
62 3383-6100 / 3383-6415 / 3383-6150

governomunicipal@santatereza.go.gov.br

necessários à efetivação da atualização cadastral dos servidores e para a inclusão dos dados no Sistema Informatizado de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Tereza de Goiás.

Parágrafo Único. São consideradas normas e procedimentos operacionais as ações para a execução do serviço, além de outros atos indispensáveis a atualização cadastral e suas finalidades.

- **Art. 6º** Os órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal participarão também, no âmbito de suas respectivas competências e por intermédio do Departamento e/ou Divisão setorial responsável pelos servidores no Órgão, como atualizadores cadastrais, facilitando a divulgação e operacionalizando do Programa, conforme orientações da SEMAF.
- **Art. 7º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças SEMAF procederá à suspensão do pagamento de quaisquer espécies remuneratórias dos servidores e empregados públicos que não realizarem a atualização cadastral, no mês subsequente ao prazo do procedimento.

Parágrafo único. O pagamento de vencimentos ou salários suspensos será restabelecido quando da regularização da atualização cadastral de que trata este decreto.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF o acompanhamento e a consistência dos dados obtidos com a atualização cadastral, bem como a adoção de providências, quando da constatação de irregularidades, determinando a apuração de responsabilidades e a restituição ao erário dos proventos percebidos indevidamente.

Parágrafo único. Responderá penal e administrativamente o servidor ou empregado público que, no ato da atualização cadastral, prestar informações incorretas.

- **Art. 9º** Ficam suspensas as movimentações, disposição e cessão de todos os servidores e empregados públicos durante o período da atualização cadastral.
- **Art. 10.** Através de ato do Secretário Municipal de Administração e Finanças, será instituída uma Comissão de Atualização Cadastral, responsável pela coordenação, supervisão, orientação e demais procedimentos necessários a atualização cadastral, composta por servidores efetivos daquela Secretaria, cujo trabalho será considerado de natureza relevante e não será remunerado.
- **Art. 11.** O Programa de Atualização Cadastral Anual dos servidores no exercício de 2021, será realizado no período de 16 de novembro a 31 de dezembro de 2021.
- **Art. 12.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, ouvida, quando for o caso, a Comissão de Atualização Cadastral.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de Outubro de 2021.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal